



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD**

Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 42/2018

### **TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores-Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**§ 1º** Os assuntos tratados pelo presente Regimento têm fulcro nas seguintes normas:

- I - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - Regimento Geral do IFMT, Artigo 99.

**§ 2º** A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria e o NPPD às direções gerais dos campi.

### **TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD**

#### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

##### **SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** A CPPD será constituída por cada Presidente do NPPD e por 1 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** O NPPD será constituído por:

- I - 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos pares, para os campi com até 100 (cem) servidores docentes; ou
- II - 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi com mais de 100 (cem) servidores docentes; e
- III - 01 (um) representante da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do campus.

**§1º** A presidência do NPPD será exercida pelo docente mais votado com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º** Em caso de vacância do cargo de presidente do NPPD, este deverá ser assumido pelo docente imediatamente mais votado.

**§ 3º** Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo campus, preferencialmente, com espaço apropriado e equipado para o desempenho das

*Handwritten signature*



atividades e a CPPD receberá apoio logístico da Reitoria com sala própria equipada para o desempenho das atividades.

§ 4º Ao presidente do NPPD serão alocadas 4 (quatro) horas semanais para realizar as atividades inerentes ao núcleo e mais 2 (duas) horas semanais para reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente e Reitoria nas convocações da CPPD.

§ 5º Aos demais membros titulares de cada NPPD serão alocadas 2 (duas) horas semanais para realizarem as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente.

§ 6º O mandato dos representantes a que se refere o caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º A carga horária a ser cumprida, em sala de aula, pela presidência do NPPD poderá ser flexibilizada, observado o disposto no Regulamento de Atividade Docente (RAD).

## SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes

**Art. 4º** A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 5º** Nos Campi com mais de 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD. Nos Campi com até 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

**Art. 6º** Ficam estipulados como critérios de desempate, o maior tempo de efetivo exercício no IFMT e persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

**Art. 7º** Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam cargo de direção (CD).

**Art. 8º** As eleições do NPPD serão convocadas pela Reitoria, em cada campus, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

**Art. 9º** As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, por campus, composta de 3 (três) representantes dos docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção Geral de cada campus.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.



**Art. 10** Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral encaminhará ao Diretor-Geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

### **SEÇÃO III - Da Vacância**

**Art. 11** Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

**§ 1º** Na ausência de suplentes, o Diretor-Geral, excepcionalmente, convocará eleições para o preenchimento das vagas em caráter de urgência no prazo de 30 dias. O eleito, nessa condição, concluirá o mandato vigente.

**§ 2º** Da vacância da presidência do NPPD assumirá o membro melhor classificado no processo eleitoral de que trata o artigo 4º.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** Compete à CPPD:

I - Apreciar e dar parecer ao nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- e) exoneração;
- f) aposentadoria;
- g) reversão de servidor docente aposentado.

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

**Art. 13** Compete ao NPPD, como representação da CPPD nos campi:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos.

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.



**TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS  
COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS  
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 14** Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretário;
- IV - Membros.

**Art. 15** Para o desenvolvimento de suas atividades, o NPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Membros.

**Parágrafo único.** O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPPD/IFMT, convocada pelo reitor, após processo eleitoral dos NPPD, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**SEÇÃO II**

**Do Processo de Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da CPPD**

**Art. 16** O presidente, vice-presidente e o secretário da CPPD serão eleitos pelos presidentes dos NPPDs mediante votação secreta, da maioria simples dos presentes.

**Art. 17** Poderão candidatar-se à presidência, vice-presidência e secretário da CPPD somente os presidentes dos NPPDs.

**Parágrafo único.** Serão eleitos como presidente o candidato com maior número de votos, para vice-presidente o segundo mais votado e para secretário o terceiro mais votado. Os critérios de desempate estarão de acordo com o artigo 6º desta resolução.

**Art. 18** Cada membro votará em um único candidato inscrito.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 19** Compete ao presidente da CPPD e do NPPD:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II - Convocar as reuniões da comissão;
- III - Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV - Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V - Resolver as questões de ordem;
- VI - Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII - Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;

*wf*



IX - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

**Parágrafo único.** Caso haja discordância na formulação do parecer que gere impasse, o presidente do NPPD convocará o primeiro suplente para colaborar na decisão.

**Art. 20** Compete ao vice-presidente da CPPD:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II - Assumir a presidência no caso de vacância;
- III - Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

**Art. 21** Compete ao vice-presidente do NPPD:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II - Assumir a presidência no caso de vacância;
- III - Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente;
- IV - Secretariar as reuniões da comissão;
- V - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- VI - Manter em arquivo todos os documentos da comissão.

**Art. 22** Compete ao Secretário da CPPD:

- I - Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com mínimo de 20 dias de antecedência;
- II - Secretariar as reuniões da comissão;
- III - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV - Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V - Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI - Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

**Art. 23** Compete aos membros da CPPD e do NPPD:

- I - Pesquisar, propor e discutir quaisquer assuntos de competência da CPPD e do NPPD deste IFE;
- II - Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente da CPPD e do NPPD;
- V - Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos justificando ausências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele quando relacionados com os processos em discussão;
- VII - Solicitar vistas do processo, com duração até a reunião seguinte, o qual poderá ser recusado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Configurarão abandono, produzindo a vacância da vaga para suplência, as ausências do membro em um prazo de três reuniões ordinárias consecutivas.

#### TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

ws



## SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

**Art. 24** A CPPD reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão.

II - Extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º** Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**§2º** A convocação das reuniões extraordinárias por videoconferência será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 72 horas aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data e o horário de início.

**§3º** A convocação das reuniões extraordinárias presenciais será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 20 dias aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

**Art. 25** A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** No caso de não haver quórum regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será mantida apenas para atribuições administrativas e desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

**Art. 26** As reuniões poderão ter sua duração definida na convocação, conforme pauta do dia, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

**Art. 27** Na ausência do presidente, do vice-presidente ou do secretário, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Instituto ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

**Art. 28** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato de presidente do NPPD aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente.

**Art. 29** Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

**Parágrafo único.** A participação de convidados especiais a que se refere o caput deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.



**Art. 30** É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Salvo a hipótese do caput, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

## **SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões**

**Art. 31** As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I - pareceres e relatórios;
- II - propostas ou requerimentos;
- III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 32** O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

**Art. 33** Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator deverá apresentar o seu parecer na reunião ordinária seguinte;

§ 2º A relatoria de que trata o caput deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 27.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

§ 4º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário para que seja redistribuído.

§ 5º Caso o relator não consiga cumprir o prazo estabelecido para emitir o parecer, poderá, com justificativa, solicitar ao Presidente da CPPD a prorrogação do prazo.

**Art. 34** No exame da matéria, caberá ao relator:

- I - Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- II - Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.



**Art. 35** Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

**§ 1º** As vistas serão concedidas pelo prazo estipulado pela presidência, com exceção dos processos em regime de urgência que observarão o disposto no artigo 32.

**§ 2º** O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

**Art. 36** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do Artigo 33.

**Art. 37** Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

**Art. 38** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

**Art. 39** As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

**Art. 40** Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

**Art. 41** Quando justificado, o vice-presidente do NPPD poderá substituir o seu presidente nas reuniões da CPPD, com direito à voz e a voto.

### **SEÇÃO III - Das Atas**

**Art. 42** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

**Parágrafo único.** Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário, pela Presidência e pelos membros presentes.

**Art. 43** Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III - O expediente;

IV - O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V - As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

VI - Todas as demais propostas e assuntos tratados.



**Art. 44** As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário.

**Art. 45** Será criada uma página no sítio do IFMT em que ficarão disponíveis as atas, legislação pertinente à CPPD, notícias, cronograma, assuntos e temas de reuniões da Comissão, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

#### **SEÇÃO IV - Das Deliberações**

**Art. 46** As deliberações da CPPD terão a forma de:

- I - Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;
- II - Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada a natureza da matéria.

### **TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NPPD**

#### **CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES**

##### **SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 47** O NPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 48** A convocação das reuniões será enviada pelo presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros do NPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

**Art. 49** O NPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** No caso de não haver quórum regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

**Art. 50** As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

**Art. 51** Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

**Art. 52** O comparecimento às reuniões do NPPD é obrigatório.

**Art. 53** Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

**Parágrafo único.** A participação de convidados especiais a que se refere o caput deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.



**Art. 54** É vedado a qualquer membro do NPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Salvo a hipótese do caput, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

## **SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões**

**Art. 55** As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

**§ 1º** O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

**§ 2º** A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I - pareceres e relatórios;
- II - propostas ou requerimentos;
- III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 56** O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

## **SEÇÃO III - Das Atas**

**Art. 57** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

**Parágrafo único.** Após a sua aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes.

**Art. 58** Da ata das reuniões do núcleo deverão constar:

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III - O expediente;
- IV - O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V - As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;
- VI - Todas as demais propostas e assuntos tratados.



**Art. 59** As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** A escolha dos representantes e respectivos suplentes do NPPD será homologada por Portaria do Reitor do IFMT e comunicada aos departamentos de comunicação institucional, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais, de atividades com alta relevância institucional.

**Parágrafo único.** Havendo alteração na composição dos membros do NPPD deverá ser emitida uma nova portaria pelo Reitor do IFMT e comunicada aos departamentos institucionais de comunicação.

**Art. 61** Perderá o mandato do NPPD e sua representatividade na CPPD o membro que:

- I - Faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões do NPPD consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano exercício vigente;
- II - For aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;
- III - Não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;
- IV - Tirar licença sem remuneração;
- V - Assumir cargos de confiança administrativa seguido de remunerações como CD;
- VI - No caso do NPPD, quando ocorrer remoção de um membro de um campus para outro, este perderá a vaga na CPPD, ficando o cargo para o suplente mais votado.

**Art. 62** Conforme previsto no Art. 61, o Presidente poderá solicitar que os membros suplentes, por convocação, venham a assumir o lugar dos respectivos titulares, nos casos de afastamento permanente.

**Art. 63** São incompatíveis as atividades de representante da CPPD com Cargo de Direção, Chefias de Departamentos, CD e/ou de membro do Conselho Superior.

**Art. 64** As atividades dos membros da CPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD.

**Art. 65** A CPPD terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente com objetivo de progressão funcional podendo solicitar a todos os Departamentos e Diretorias do IFMT anexos ao processo de progressão funcional de documentos para subsidiarem análises e decisões de pertinência processual.

**Art. 66** Os membros da CPPD/NPPD terão asseguradas as condições necessárias pela reitoria e direção geral, respectivamente, para o pleno desempenho de suas atividades de representações de classes funcionais e responderão por quaisquer irregularidades de ordem administrativa durante seu mandato.

**Art. 67** Na reunião da CPPD, presidida pelo Reitor, irá ser dada posse aos membros eleitos e indicados, ocasião esta em que será realizada a eleição do presidente, vice-presidente e secretário.



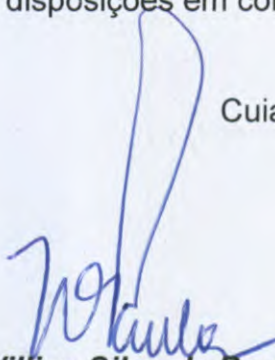
**Art. 68** O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

**Art. 69** Em deliberações diferentes aos pareceres do NPPD/CPPD, os colegiados competentes e o dirigente da instituição deverão emitir justificativa para a decisão tomada no prazo máximo de 30 dias para o NPPD/CPPD.

**Art. 70** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e apresentados ao Conselho Superior, para aprovação.

**Art. 71** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018.



**Prof. Willian Silva de Paula**  
Presidente do Conselho Superior do IFMT